

LEI MUNICIPAL N° 021/97

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Merenda Escolar e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de
Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica instituído o Conselho Municipal de Merenda Escolar com base na Lei federal n° 8.913 de 12/07/1994, publicada no DOU em 07/09/1994.

Art. 2 – a merenda escolar é direito de todos os alunos do ensino fundamental, que freqüentam as escolas Municipais e Estaduais deste município visando a complementação alimentar dos mesmos durante o período em se encontram desenvolvendo atividades curriculares.

Art. 3 – o Conselho Municipal de Merenda Escolar é composto por 09 (nove) membros e respectivos suplentes, cujo nome serão escolhidos por meio de eleição interna dentro das instituições que forem convocadas a fazer parte deste conselho.

Art. 4 – o Conselho Municipal de Merenda Escolar terá mandato de 02 (dois) anos podendo concorrer novamente o cargo.

Art. 5 – serão convocados as seguintes instituições para fazer parte do Conselho Municipal de Merenda Escolar:

- I. Secretaria Municipal de Educação
- II. Secretaria Municipal de Finanças
- III. Departamento de Vigilância Sanitária
- IV. Câmara Municipal de Vereadores
- V. Conselho Colegiado Escolar Rural
- VI. Conselho Colegiado Escolar Urbano
- VII. Rotary Club Internacional
- VIII. Conselho Municipal de Saúde
- IX. Associação Comunitária de Carlinda

Art. 6 – o presidente nato do conselho será a Secretária Municipal de educação.

Art. 7 – não haverá remuneração pela função de conselheiro.

Art. 8 – o presidente do conselho se encarregará de fazer a comunicação do vencimento do mandato dos conselheiros às instituições de origem, pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Art. 9 – o Conselho Municipal de Merenda Escolar instituirá os seus atos através de resolução aprovada pela maioria dos seus membros por meio de votação direta.

Art. 10 – o Conselho Municipal de Merenda Escolar terá a seguinte estrutura:

- a) presidente
- b) secretário
- c) conselheiros

Parágrafo único – na ausência do presidente será feita uma eleição interna para escolha de um presidente interino dentre os conselheiros presentes a reunião.

Art. 11 – são atribuições do Conselho Municipal de Merenda Escolar:

- I. Elaboração do regimento interno deste colegiado;
- II. Fiscalização e controle da aplicação dos recursos destinados a alimentação;
- III. Fiscalização das condições de acondicionamento dos produtos destinados a alimentação;

- IV. Julgar a qualidade dos alimentos adquiridos verificando sua adequação á alimentação e prazo de validade dos produtos;
- V. Conhecer o cronograma de distribuição de merendas;
- VI. Conhecer o cardápio elaborado pelo nutricionista;
- VII. Fiscalizar todo o processo da compra das mercadorias;
- VIII. Divulgar na imprensa local as resoluções julgadas relevantes pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar.

Art. 12 – a falta em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas ocorrerá na substituição do conselheiro pelo suplente.

Art. 13 – o conselho terá autonomia para participar, fiscalizar, opinando ou criteriando e dando sugestões a respeito da aquisição e consumo da mercadoria para o Programa de Alimentação Escolar.

Art. 14 – cabe ao presidente do conselho zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 05 de maio de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL